

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| | | | | | | | | |
|---|----------------------|-----------------------------------|---------|---|--|---|---------------|----------------------|
| | | | | | | | | |
| 4 | INDIVIDUAL 4 | Câmera de ação HD | Unidade | Câmera de filmagem em modo HD compacta à prova d'água com G-Metrix, similar ou superior. | Câmera de ação 4K Ultra HD com Wifi a prova d'água, com case a prova d'água para até 30m de profundidade, resolução de foto 16mp, resolução de vídeo 4K 30 FPS, conexão Wifi, display LCD de 2 polegadas, formato de vídeo/foto MOV/JPG, zoom fracionado de 0.1 a 4.0, conexão USB 2.0/hdmi, memória suportada até 64GB, contendo: 1 suporte de fixação da câmera, 1 suporte de fixação para capacete, 1 suporte multifuncional, 1 carregador de bateria, 1 cabo de transmissão e manual | 1 | R\$ 3.279,00 | R\$ 3.279,00 |
| | TOTAL DO LOTE | | | | | | | R\$ 3.279,00 |
| 5 | INDIVIDUAL 7 | IQ Foil | Unidade | Equipamento da Classe IQ Foil composto de foil produzido em fibra de carbono, prancha, mastreação e vela de acordo com as especificações técnicas da Classe Internacional | | 1 | R\$ 63.170,00 | R\$ 63.170,00 |
| | TOTAL DO LOTE | | | | | | | R\$ 63.170,00 |
| 6 | CAPAS | Capa de convés para barco ou bote | Unidade | Capa de convés dos diferentes barcos em tamanho específico de cada barco. | Capa de convés para veleiro da Classe ILCA produzido em tecido Rip Stop Náutico de cor azul | 3 | R\$ 450,00 | R\$ 1.350,00 |
| 6 | CAPAS | Capa de convés para barco ou bote | Unidade | Capa de convés dos diferentes barcos em tamanho específico de cada barco. | Capa de convés para veleiro da Classe 29er produzido em tecido Rip Stop Náutico de cor azul | 2 | R\$ 1.200,00 | R\$ 2.400,00 |
| 6 | CAPAS | Capa de convés para barco ou bote | Unidade | Capa de convés dos diferentes barcos em tamanho específico de cada barco. | Capa de convés para veleiro da Classe Snipe produzido em tecido Rip Stop Náutico de cor azul | 1 | R\$ 950,00 | R\$ 950,00 |

| | | | | | | | | |
|----------------------|-------|---------------------------------------|---------|--|---|---|--------------|---------------------|
| 6 | CAPAS | Capa de leme e bolina | Unidade | Capa de tecido acolchoado e com proteção para o leme e bolina no tamanho e formato de uma classe específica. | Capa para leme e bolina da Classe ILCA | 3 | R\$ 370,00 | R\$ 1.110,00 |
| 6 | CAPAS | Capa de leme e bolina | Unidade | Capa de tecido acolchoado e com proteção para o leme e bolina no tamanho e formato de uma classe específica. | Capa para leme e bolina da Classe 29er | 2 | R\$ 300,00 | R\$ 600,00 |
| 6 | CAPAS | Capa de fundo para barco | Unidade | Capa de fundo dos diferentes barcos em tamanho específico de cada barco. | Capa de transporte acolchoada para prancha a vela da Classe BIC Tecno | 2 | R\$ 950,00 | R\$ 1.900,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | | | R\$ 8.310,00 |
| 7 | VELA | Vela Grande - tecido sintético dacron | Unidade | Vela cortada em desenho e tamanho específico conforme regras da Classe de barco em tecido sintético dacron para as Classes 420, 470, Lightning, Hobie Cat 16, ILCA, Snipe. | Vela Grande para embarcação da Classe Snipe | 1 | R\$ 2.720,00 | R\$ 2.720,00 |
| 7 | VELA | Vela Buja - tecido sintético dacron | Unidade | Vela cortada em desenho e tamanho específico conforme regras da Classe de barco em tecido sintético dacron para as Classes 420, 470, Lightning, Hobie Cat 16 e Snipe. | Vela Buja para embarcação da Classe Snipe | 1 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |

| | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|---------------------------------------|---------|--|---|---|--------------|----------------------|
| | | | | | | | | |
| 7 | VELA | Vela Grande - tecido sintético dacron | Unidade | Vela cortada em desenho e tamanho específico conforme regras da Classe de barco em tecido sintético dacron para as Classes 420, 470, Lightning, Hobie Cat 16, ILCA, Snipe. | Vela grande para embarcação da Classe Lightning | 1 | R\$ 3.840,00 | R\$ 3.840,00 |
| 7 | VELA | Vela Buja - tecido sintético dacron | Unidade | Vela cortada em desenho e tamanho específico conforme regras da Classe de barco em tecido sintético dacron para as Classes 420, 470, Lightning, Hobie Cat 16 e Snipe. | Vela Buja para embarcação da Classe Lightning | 1 | R\$ 2.100,00 | R\$ 2.100,00 |
| 7 | VELA | Vela Balão | Unidade | Vela cortada em desenho e tamanho específico conforme regras da Classe de barco em tecido sintético (tecido específico de balão). | Vela balão para embarcação da Classe Lightning | 1 | R\$ 4.919,29 | R\$ 4.919,29 |
| | TOTAL DO LOTE | | | | | | | R\$ 15.079,29 |
| 8 | PROTETORES DE HÉLICE | Protetor de hélice | Unidade | Protetor de hélice construído em plástico em tamanho específico para cada hélice para proteger de acidentes dentro d'água. | Protetor de hélice para motor de popa de 15Hp | 5 | R\$ 549,00 | R\$ 2.745,00 |

| | | | | | | | | |
|---|----------------------|----------------------------------|---------|---|--|---|------------|--------------|
| | | | | | | | | |
| 8 | PROTETORES DE HÉLICE | Protetor de hélice | Unidade | Protetor de hélice construído em plástico em tamanho específico para cada hélice para proteger de acidentes dentro d'água. | Protetor de hélice para motor de popa de 40Hp | 3 | R\$ 690,00 | R\$ 2.070,00 |
| 8 | PROTETORES DE HÉLICE | Protetor de hélice | Unidade | Protetor de hélice construído em plástico em tamanho específico para cada hélice para proteger de acidentes dentro d'água. | Protetor de hélice para motor de popa de 60Hp | 3 | R\$ 690,00 | R\$ 2.070,00 |
| | TOTAL DO LOTE | | | | | | | R\$ 6.885,00 |
| 9 | FERRAGENS | Ferragens específicas por classe | Unidade | Diferentes tipos de ferragens como ferragem do leme, ferragem do burro, retranca, mastro, stays, cruzetas, regulagens, travellers, normalmente construídas em aço, alumínio ou carbono, ou a mistura desses materiais. Os diferentes barcos das diferentes classes tem também suas ferragens específicas. Ver manual de cada classe. (Fêmea do leme, macho de leme, mordedor, moitão, spinlock, gancho, alça de aço, alça de plástico, garlindéu, anel de aço, passador de cabo de aço, manilha de aço, pino de aço, contra-pino de aço, base giratória para catraca ou moitão, catraca, mola para suporte de moitão, encapeladura, cabo de aço, terminal para cabo de aço, pinos, arrebites, parafusos, chapas de aço, entre outros) | Aço da Buja para embarcação da Classe 420 seguindo as especificações técnicas da Classe em relação ao tamanho, espessura e terminais | 3 | R\$ 480,00 | R\$ 1.440,00 |

| | | | | | | | | |
|----|---------------|----------------------------------|---------|---|--|---|---------------|---------------|
| | | | | | | | | |
| 9 | FERRAGENS | Ferragens específicas por classe | Unidade | Diferentes tipos de ferragens como ferragem do leme, ferragem do burro, retranca, mastro, stays, cruzetas, regulagens, travellers, normalmente construídas em aço, alumínio ou carbono, ou a mistura desses materiais. Os diferentes barcos das diferentes classes tem também suas ferragens específicas. Ver manual de cada classe. (Fêmea do leme, macho de leme, mordedor, moitão, spinlock, gancho, alça de aço, alça de plástico, garlindéu, anel de aço, passador de cabo de aço, manilha de aço, pino de aço, contra-pino de aço, base giratória para catraca ou moitão, catraca, mola para suporte de moitão, encapeladura, cabo de aço, terminal para cabo de aço, pinos, arrebites, parafusos, chapas de aço, entre outros) | Par de stays laterais para embarcação da Classe 420 | 3 | R\$ 1.162,22 | R\$ 3.486,66 |
| | TOTAL DO LOTE | | | | | | | R\$ 4.926,66 |
| 10 | 29ER | Mastro de carbono | Unidade | Mastro construído em carbono em duas seções para as Classes 29er, 49er, 49er FX com cruzetas também de carbon e stay de proa e brandais (2) em aço inox com macaquinhas de regular para prender ao barco | Mastro completo para embarcação da Classe 29er | 1 | R\$ 33.747,82 | R\$ 33.747,82 |
| 10 | 29ER | Pá do leme | Unidade | Pá do leme de uma certa Classe, como por exemplo ILCA, 29er, 420, 49er, 49er FX, 470, Dingue, Lightning, entre outras | Pá do leme para embarcação da Classe 29er produzida em fibra | 1 | R\$ 6.532,37 | R\$ 6.532,37 |

| 10 | 29ER | Bolina | Unidade | Bolina completa de um barco de competição, construído no material e desenho especificado na regra da Classe do barco. Classes que usam bolina: ILCA (4, 6 e 7), 470, 420, 29er, 49er, 49er FX, Snipe, Prancha à Vela, Dingue, Lightning, | Bolina para embarcação da Classe 29er produzida em fibra | 1 | R\$ 7.625,12 | R\$ 7.625,12 |
|----|----------------------|--------|---------|---|--|---|--------------|----------------------|
| | TOTAL DO LOTE | | | | | | | R\$ 47.905,31 |

1.2 A aquisição será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao proponente a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O Clube dispõe dos recursos financeiros necessários à presente contratação, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 09A.

2.2. A presente contratação é realizada com fulcro nos artigos 19 e 20 do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC – RMEE.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação baseia-se na parceria firmada entre o Clube e o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, oriunda do Ato Convocatório nº 09A publicado pelo CBC.

3.2 O Ato Convocatório nº 09A tem por objeto a Aquisição de Materiais e/ou Equipamentos Esportivos, necessários para o desenvolvimento da Natação, do Remo e do Voleibol, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no CLUBE, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

3.3 Destaca-se que as ações constantes naquele Edital se amparam no art. 23 da Lei Federal nº 13.756/2018, bem como no Programa de Formação de Atletas do CBC.

3.4 Dispõe o citado dispositivo legal que recursos públicos destinados ao CBC devem ser aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas.

3.5 Em consonância com essa disposição legal, aquele Comitê editou seu Programa de Formação de Atletas, o qual inseriu a aquisição de materiais e equipamentos esportivos como um dos eixos estruturantes das ações por ele promovidas. São eixos estruturantes do Programa os materiais e equipamentos esportivos, os recursos humanos e as competições.

3.6 De acordo com aquele Programa, a aquisição de materiais e equipamentos esportivos é caracterizada como o fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto realizados pelos Clubes, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos.

3.7 Assim, o CBC, por meio do Ato Convocatório nº 09A, decidiu pela atualização e modernização dos parques esportivos disponibilizados pelos Clubes, mediante a celebração de Termos de Execução.

3.8 Conforme dispõe o Termo de Execução celebrado com o CBC, os Clubes que receberem recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, deverão realizar as aquisições para a atualização de seus parques esportivos mediante a deflagração de Pregão Eletrônico.

3.9 Dessa forma, originou-se o presente certame, que tem por objeto a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos discriminados no Item 1.1 deste Termo de Referência, tendo em vista a necessidade atual do Clube, sendo tais equipamentos/materiais imprescindíveis para a modernização dos parques esportivos e formação de atletas.

3.10 Por fim, de acordo com as considerações acima expostas, restam devidamente justificadas a realização do Pregão Eletrônico para aquisição dos equipamentos e/ou materiais esportivos.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 O prazo de entrega dos bens deve acontecer em remessa única, em até **10 (dez) dias**, para produtos nacionais e **30 (trinta) dias**, para produtos de origem estrangeira, contados da assinatura do Termo de Contrato, em remessa, **no seguinte endereço Rua Edson Regis, 481 – São Paulo/SP – CEP: 04770-050**, cabendo eventual transação acerca do prazo, de acordo com o material e suas exigências específicas.

4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2 O Clube não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à valores, quantidades, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; discriminar o número do processo de contratação de origem e a parceria com o CBC;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente certame.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Clube à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Será designado pelo Clube um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

9.3 O representante do Clube anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos equipamentos e materiais esportivos adquiridos.

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

10.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

10.7 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

11. DO REAJUSTE

11.1 Não será admitido o reajuste dos valores dos equipamentos e materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos equipamentos/materiais a ser adquiridos pelo Clube no presente certame.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração a Contratada que:

- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Clube pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o Clube pelo prazo de até dois anos.

13.2.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

13.3 Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

13.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Clube, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

13.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Presidente do Clube.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Clube poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 O Presidente do Clube, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Clube, observado o princípio da proporcionalidade.

São Paulo, 20 de março de 2023.



Igor Makiyama
Pregoeiro